

VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 00.584.755/0001-80 NIRE nº 53.3.0000.405-6

Ata da 53ª Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 12 de abril de 2023.

Data, Hora e Local: 12 de abril de 2023, às 14h, na sede da companhia, localizada no SIA SUL Trecho 03 lotes 1705/15, parte, Setor de Indústria, Brasília/DF.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas, Ocean Venture Participações Ltda, CNPJ nº 04.089.113/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Presidente Fernando Márcio Queiroz e Fernando Márcio Queiroz CPF 003.811.526-34, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.

Publicações prévias: a) Aviso de acionistas - Dissensada a publicação do aviso aos senhores acionistas, conforme disposto no art. 133 parágrafo 4º, da Lei 6.404/76; b) Edital de Convocação - Formalidade dispensada na forma do parágrafo 4º, da Lei 6.404/76.

Mesa: Presidente: Sr. Fernando Márcio Queiroz; Secretário(a): Renata de Souza Maeda, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 21.517.

Ordem do Dia: (1) deliberar sobre a eleição da nova diretoria com mandato até 12 de abril de 2026; (2) aprovação da alteração do Estatuto Social; (3) Consolidação do Estatuto Social; (4) Declaração de Desimpedimento da Diretoria eleita.

Deliberações Tomadas Por Unanimidade: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Sociedade deliberam, por unanimidade de votos:

1. Eleição da nova diretoria: A sociedade aprova por unanimidade a eleição da nova diretoria com mandato até 12 de abril de 2026, a saber:

Sr. **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.600-740, portador da Cédula de Identidade nº 382.893, emitida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 003.811.526-34, para o cargo de **Diretor Presidente**;

2. Apreciação da alteração do Estatuto Social: Com a alteração do art. 143 da Lei 6.404/76 pela Lei Complementar nº 182/2021, a Diretoria da S/A pode ser composta apenas de um representante no OSA, não havendo obrigatoriedade de ter, no mínimo, dois. Após deliberações reter sugerida nova redação sobre os artigos 7º e 9º, a saber:

Art. 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§ 1º - O(s) Diretor(es) praticará(ão) todo(s) o(s) ato(s) de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Companhia, dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pela Reunião de Acionistas.

§ 2º - Findo o prazo da gestão, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício do(s) respectivo(s) cargo(s) até a escolha e posse da nova Diretoria.

§ 3º - O(s) Diretor(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinatura do Termo de Posse no Cargo, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação de um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Após a leitura, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado por unanimidade na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que passa a fazer parte integrante dessa Ata.

Na forma do artigo 7º do Estatuto Social, propôs que ratificasse a nomeação da Diretoria, constituída pelo senhor: Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil e eletrônico, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.600-740, portador da Carteira de Identidade nº 382.893 - SSP/DF e do CPF nº 003.811.526-34, como Diretor Presidente, eleito para este cargo com mandato de três anos, contados a partir de 12 de abril de 2023 e encerrando em 12 de abril de 2026.

3. Consolida-se o Estatuto neste Ato: tornando-o anexo desta ATA;

4. Declaração de Desimpedimento: O diretor eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da Lei, para fins dos dispostos nos parágrafos 1º a 4º do art. 143 da Lei 6.404, de 15.12.76, e ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pela ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, conforme Termos de Posse lavrados no livro próprio da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. Certificamos que a mesma é a cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Brasília 12 de abril de 2023.

Fernando Márcio Queiroz

Presidente

Renata de Souza Maeda

Secretário(a)

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é uma Companhia fechada, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede social e foro em Brasília - DF, no SIA/SUL, Trecho 3, Lotes ns. 1705/15, Setor de Indústria, CEP 71.200-030. § 1º - A Diretoria poderá, independentemente de autorização da Assembleia Geral, deliberar a instalação de filiais em qualquer localidade do País, ou no exterior, bem como extinguí-las quando sua existência não mais se justificar aos interesses sociais.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivos sociais a execução de quaisquer serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica e agrônoma, como estudos, projetos e argumentos, cálculos, templanças, urbanização, pavimentação, edificação de obras públicas ou privadas, obras industriais e sua manutenção; montagem de estruturas, máquinas e equipamentos, e sua manutenção; execução de praças e jardins, com plantio e conservação correspondentes; execução e instalação de equipamentos, sistemas, máquinas e redes elétricas e eletrônicas, inclusive sua manutenção; concessões de quaisquer serviços públicos, inclusive transportes, rodovias, ferrovias, energia elétrica, água e saneamento básico; limpeza urbana, coleta de lixo em geral, inclusive operação de aterro sanitário, locação de equipamentos em geral, manutenção, reabilitação, conservação e limpeza de imóveis, rodovias, praças e jardins; importação de materiais de construção, equipamentos e serviços, destinados aos serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica e agrônoma; e gestão e exploração de serviços públicos, e, ainda, a promoção, gestão e execução de quaisquer negócios imobiliários tanto em sua vertente urbanística como da construção em si, para sua exploração, venda ou aluguel.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 169.157.715,00 (cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e setecentos e quinze reais), dividido em 40.975.968 (quarenta e nove milhões, setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou caudais que representem as ações, observado o disposto nos arts. 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO I - DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§ 1º - O(s) Diretor(es) praticará(ão) todo(s) o(s) ato(s) de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Companhia, dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pela Reunião de Acionistas.

§ 2º - Findo o prazo da gestão, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício do(s) respectivo(s) cargo(s) até a escolha e posse da nova Diretoria.

§ 3º - O(s) Diretor(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinatura do Termo de Posse no Cargo, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria.

Art. 8º - Compete a qualquer dos Diretores indistintamente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;

b) gerir a sociedade em todos os negócios, participando de licitações, podendo para tal, assinar propostas de preços ou licitações, bem como quaisquer documentos;

c) cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder descontos e abatimentos;

d) comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;

e) movimentar contas bancárias, emitir, endossar cheques e títulos cambiais;

f) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o ativo, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferir os mediante alienação fiduciária ou dá-las em locação;

g) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negociar, neste caso com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação de um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Art. 10º - Cada Diretor responderá pessoalmente por seus atos contrários aos interesses sociais e solidariamente quando tais atos decorram de deliberação coletiva.

Art. 11º - Compete à Diretoria:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente e Assembleia Geral Ordinária, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

III - manifestar-se previamente sobre os contratos a serem firmados pela Companhia;

IV - autorizar a distribuição dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral;

V - deliberar o levantamento de balanços periódicos e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

VI - autorizar a instalação ou o fechamento de filiais em qualquer localidade do país, ou no exterior;

VII - deliberar sobre política de investimentos da Companhia;

VIII - suprir à Assembleia Geral a indicação e destituição de autoridades externos;

IX - propor à Assembleia Geral orçamento de capital para retenção de parcela do lucro líquido do exercício;

X - exercer as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia;

XI - a prestação de avais, fianças, endossos e outras garantias, em operação de créditos de interesse da sociedade ou de terceiros, inclusive para empresas holdings, controladas, coligadas e integrantes do mesmo grupo econômico.

SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 12º - A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 13º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, quanto a convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais aplicáveis, com as modificações deste Estatuto.

Art. 15º - Na Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a aprovação das seguintes matérias de sua competência privativa, para as quais serão necessários votos de 60% (sessenta por cento) de todas as ações votantes da Companhia:

I - reformar o Estatuto Social;

II - autorizar o aumento do capital social;

III - autorizar a abertura do capital social;

IV - autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações;

V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para o aumento do capital social;

VI - suspender o exercício dos direitos de Acionista;

VII - autorizar os Administradores a confessar falência e pedir concordata;

VIII - transformar a Companhia em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação;

IX - autorizar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações;

X - deliberar o pagamento de participações de empregados e Administradores nos lucros sociais, observadas as disposições legais aplicáveis;

XI - deliberar a retenção de parcela do lucro do lucro líquido, prevista em orçamento de capital proposto pela Diretoria e previamente aprovado;

XII - deliberar sobre a contratação de auditoria externa;

XIII - deliberar a dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo os anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

Art. 17º - Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. § único - O Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 18º - Antes de se instalar a Assembleia, os Acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presenças", indicando o seu nome, a quantidade e espécie de ações ordinárias de que são titulares.

Art. 19º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos Diretores da Companhia ou, no seu impedimento, por

outro membro, a quem competirá escolher um Secretário para auxiliá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 21º - Do lucro líquido apurado da demonstração do resultado do exercício, definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDADAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 22º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

§ único - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

Após a leitura do Estatuto Social Consolidado, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que passa a fazer parte integrante dessa Ata. Na forma do artigo 10º do Estatuto Social, propôs que ratificasse a nomeação da Diretoria, constituída pelo senhor: Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil e eletrônico, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.600-740, portador da Carteira de Identidade nº 382.893 - SSP/DF e do CPF nº 003.811.526-34, como Diretor Presidente, eleito para este cargo com mandato de três anos, contados a partir de 12 de abril de 2023 e encerrando em 12 de abril de 2026.

Fernando Márcio Queiroz

Presidente

Renata de Souza Maeda

Advogada OAB/DF 21.517

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2079027 em 05/05/2023 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN230878743 - 02/05/2023. Autenticação: 020906109F34F6EB47123F4F51448BA4C18. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - OAB/DF nº 21.517. Para validar este documento, acesse <http://jcois.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/051/098-1 e o código de segurança 5g4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 21/09/2023

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001. A
autenticidade pode ser
conferida ao lado.



Aposte a câmera do seu celular para o
QR Code para acessar a página de
Publicidade Legal no portal do Jornal de
Brasília ou acesse o link
jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/

